



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 08/98

*Resolução n.º 6,
de 04.05.1998*

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Saúde.

¹⁸ **Art. 2º** - Fica referendado o Termo de Convênio n.º 011/98 celebrado em 29 de fevereiro de 1988 pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando a estabelecer ações de erradicação do *Aedes aegypti*.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

Promulgada
Sala das Sessões 4/5/98

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 14/98

A convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera federal.

RELATOR: Vereador Elton Carlos Welter.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício n.º 0340/98, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo termo de convênio celebrado com a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Toledo, visando a estabelecer ações de erradicação do *Aedes aegypti*.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 1998.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR



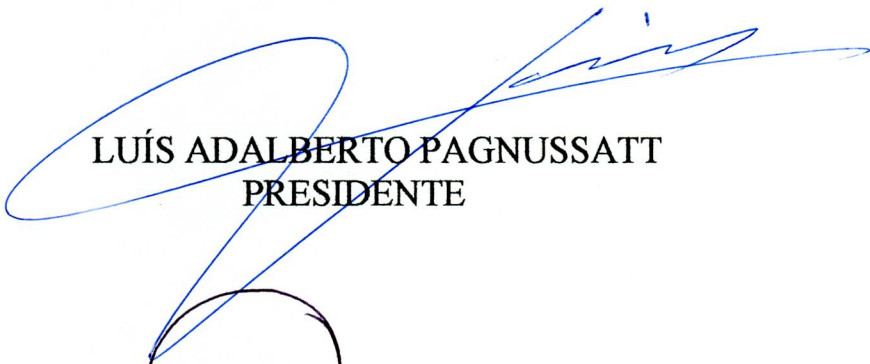
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do artigo 211 do Regimento Interno.

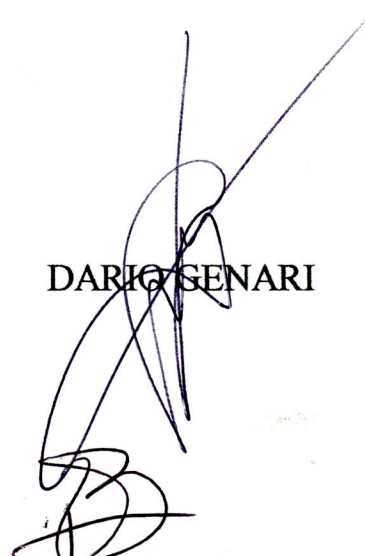
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 1998.



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT
PRESIDENTE



LÚCIO DE MARCHI



DARÍO GENARI

RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 20/4/98
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0340/98

Toledo, 16 de Abril de 1998.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando estabelecer ações de erradicação do Aedes Aegypti em nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 20 / 04 / 98

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Sala das Comissões: _____

Presidente da Comissão

CONVÊNIO N°. 011/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado de Paraná, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. _____, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 12/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/96, Doutor CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 1.005.837.255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o n°. 002.055.750-72, e a Prefeitura Municipal de Toledo, inscrita no C.G.C sob o n°. 76.205.806/0001-88, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) DERLI ANTÔNIO DONIN, com domicílio especial no Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, portador(a) da carteira de identidade n°. 1.407.062-1, expedida pelo(a) SSP/PR, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 405.335.069-72, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n°. 8.666, de 21.06.93; do Decreto n°. 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°.s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n°. 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n°. 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 - aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;
- 2.4 - alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;
- 2.5 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

- 2.6 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 - propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o MINISTÉRIO possa exercer o estabelecido no item 1.3;
- 2.9 - permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.10 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 - promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;
- 2.12 - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do MINISTÉRIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

- 2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- 2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após a vigência do convênio; e
- 2.15 - exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e
- l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 217.000,80 (duzentos e dezessete mil reais e oitenta centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 180.834,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.473, de 22.07.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 180.834,00

Empenho - nº.

PREFEITURA MUNICIPAL:



A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R\$ 36.166,80 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei nº 9.473/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro - A liberação da importância far-se-á, após :

- a - comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A PREFEITURA, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente

elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem vará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes,

desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutível, ou ainda:

- a - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

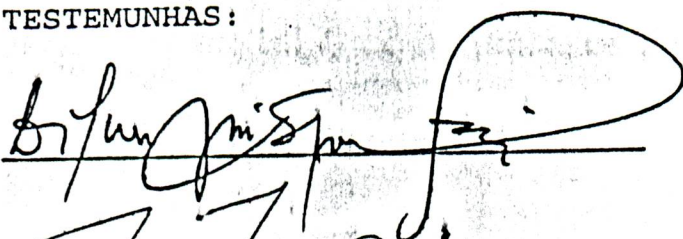
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

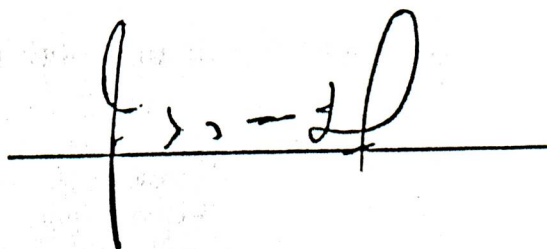
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

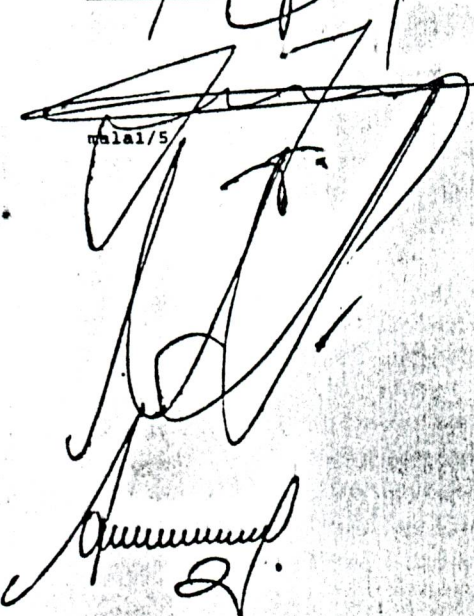
CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE TOLEDO/PR

TESTEMUNHAS:







DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES LEGAIS

Declaro, para fins de celebração de Convênio ou outro instrumento similar com o Fundo Nacional de Saúde, visando obtenção de recursos que o (a) _____
C.G.C N° _____, vem observando o seguinte:

- a) institui e arrecada todos os tributos previstos no art. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal;
- b) que a receita tributária em relação à receita orçamentária, exclusive operações de crédito, atende o disposto no art. 18, inciso II, da LDO;
- c) que atende o disposto no arts. 167, inciso III e 212 da Constituição Federal, e no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- d) que não está inadimplente com a União, inclusive com as contribuições que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, com o FGTS, com o INSS, com o PIS/PASEP, com a Fazenda Federal ou local, com Procuradoria Geral da Fazenda, e com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Federal; e
- e) que inclui na Lei Orçamentária, os subprojetos ou subatividades a serem contemplados.

Local e Data

x
Nome

CPF

R.G.

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3**

6 - Cronograma de Desembolso (R\$1,00) -Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7 - Cronograma de desembolso (R\$ 1,00) - Proponente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

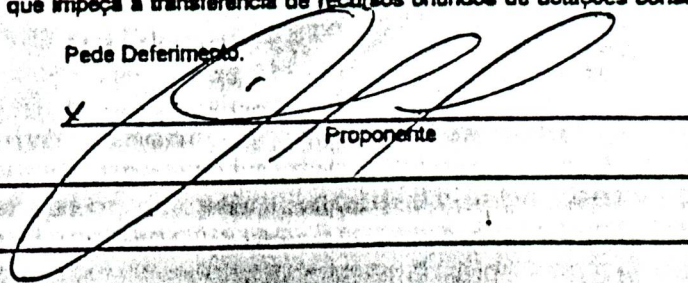
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

8 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) MINISTERIO DA SAUDE/FUNDO NACIONAL DE SAUDE para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data



Proponente

9 - Aprovação pelo concedente

Aprovado

Local e Data

Concedente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 6, de 4 de maio de 1998

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com organismo da esfera federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 011/98 celebrado em 19 de fevereiro de 1998 pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando a estabelecer ações de erradicação do Aedes aegypti.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de maio de 1998


FATIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ofício nº 843/ASPAR/GM/MS

Em 25 de maio de 1998

SINPAS: 46902/98-5

Senhora Presidente,

Acuso o recebimento de Vosso Ofício nº 287/CM, datado de 5 de maio de 1998, referente a Resolução nº 6, de 4 de maio de 1998, cujo assunto merece especial atenção por parte desta pasta.

Respeitosamente,


MARIA DO CARMO PORTO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Parlamentar

A Sua Senhoria
FÁTIMA CAMPAGNLO
Presidente da Câmara Municipal
Toledo/PR

CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CAIXA POSTAL 211

85900-970